

LEI N° 312/2008

de 23 de julho de 2008

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelo disposto nessa Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I. Aprovar a Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos do Idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;
- II. Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso indicando modificações necessárias;
- III. Estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização de recursos, programas e ações de assistência ao idoso;
- IV. Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;
- V. Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;
- VI. Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-

- governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;
- VII. Promover proteção jurídico-social do idoso;
  - VIII. Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar legislação pertinente à política do idoso;
  - IX. Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;
  - X. Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;
  - XI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
  - XII. Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;
  - XIII. Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I - De Órgãos ou Entidades Governamentais (OG's):**

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e outras Secretarias;

**II - De Órgãos ou Entidades Não Governamentais (ONG's):**

- a) Representantes de entidades escolhidos, por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vêm desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso.

**Art. 5º** - Os Membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, respectivos suplentes, serão indicados à Secretária Municipal de Assistência Social e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:



- I. Pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;
- II. Pelos Presidentes ou titulares das entidades não - governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A indicação dos membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

**Art. 6º** - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes das entidades não governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02(dois) anos consecutivos, podendo, no entanto, serem reconduzidos por igual período.

**Art. 7º** - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 8º** - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI, será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

**Art. 10º** - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta dias).

**Art. 11º** - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



**Art. 12º** - As despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do referido Conselho, correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, 23 de julho de 2008.

Antonio Wilson de Pinho  
PREFEITO MUNICIPAL